

06 de outubro de 2026
Ano XIX - Nº 1.853 - R\$ 0,50

Policlínica Municipal terá programação especial durante o Outubro Rosa em São Pedro da Aldeia

A Secretaria de Saúde de São Pedro da Aldeia preparou uma programação especial na Policlínica Municipal para o "Outubro Rosa", com atividades de orientação sobre a saúde da mulher e a oferta de 60 procedimentos...

Pág 02

Jacaré de dois metros é resgatado de caixa de gordura em fazenda de Cabo Frio

Agentes da Guarda Marítima e Ambiental resgataram um jacaré-de-papo-amarelo de aproximadamente dois metros dentro de uma caixa de gordura em Campos Novos, em Cabo Frio.

Pág 02

'Cãominhada' em Macaé é transferida para o próximo sábado (10)

O evento alusivo ao Dia de São Francisco de Assis (4 de outubro) foi adiado devido às condições climáticas. A 'Cãominhada', um passeio com os pets realizado pela Paróquia Santo Antônio com o apoio da Prefeitura de Macaé, foi adiada.

Pág 02

Prefeitura de São Pedro da Aldeia realiza 2º Feirão de Empregabilidade na próxima sexta-feira (09)

A segunda edição do Feirão de Empregabilidade de São Pedro da Aldeia chega com novas oportunidades para quem busca trabalho ou qualificação profissional. A iniciativa será realizada na próxima sexta-feira (09/10)...

Pág 10

Búzios conquista bronze em objetivos da ONU com políticas públicas para mulheres e sustentabilidade

RECONHECIMENTO

BÚZIOS CONQUISTA SELO ODS BRONZE 2026 COM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E SUSTENTABILIDADE



Município é o único do Estado do Rio de Janeiro na categoria em que a certificação foi concedida diretamente a uma prefeitura e alcançou o **maior número de objetivos validados, com cinco.**



Policlínica Municipal terá programação especial durante o Outubro Rosa em São Pedro da Aldeia

A Secretaria de Saúde de São Pedro da Aldeia preparou uma programação especial na Policlínica Municipal para o "Outubro Rosa", com atividades de orientação sobre a saúde da mulher e a oferta de 60 procedimentos de pequenas cirurgias na primeira semana do mês. As iniciativas buscam ampliar o acesso à informação e aos serviços de saúde oferecidos às mulheres do município.

Ao longo do mês, a unidade realizará salas de espera com atividades educativas às segundas e sextas-feiras. Os encontros vão abordar temas relacionados à saúde feminina, com orientações sobre autocuidado, pre-

venção, diagnóstico precoce e a importância de buscar atendimento na rede municipal.

As atividades aproveitam o período de espera por consultas e procedimentos para compartilhar informações, esclarecer dúvidas e incentivar as usuárias a manterem os cuidados com a própria saúde.

A oferta de 60 procedimentos de pequenas cirurgias, prevista para a primeira semana de outubro, também integra a programação. A iniciativa busca ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados e contribuir para o atendimento da demanda da rede municipal.

Tragédia e violência na RJ-138: acidente fatal termina em agressão a motorista em Araruama

Uma colisão frontal terminou em tragédia e cenas de violência na tarde desta segunda-feira (5), na rodovia RJ-138, que liga o distrito de São Vicente ao centro de Araruama.

O acidente resultou na morte de um motociclista e na agressão física ao motorista do carro envolvido na batida. De acordo com informações preliminares, o condutor de um carro de passeio tentava realizar a ultrapassagem de um ônibus na altura do km 8 quando colidiu de frente com uma motocicleta.

Com o impacto da batida, o automóvel rodou na pista e ainda atingiu a lateral do ônibus.

O motociclista não resistiu aos graves ferimentos e morreu no local antes da chegada do socorro médico.

Cenas de violência após a colisão

Logo após o acidente, o clima de tensão tomou conta da rodovia. Passageiros de outro ônibus que passava pelo trecho registraram em vídeo o momento em que o motorista do carro foi cercado e agredido na pista.

Nas imagens, um homem aparece desferindo socos contra o condutor e, em seguida, aplicando um golpe conhecido como "mata-leão". O motorista é

imobilizado e cai desacordado no asfalto. Outras testemunhas que aguardavam no local intervieram para interromper as agressões e conter o agressor.

O motorista agredido sofreu apenas ferimentos leves decorrentes do impacto da colisão e foi encaminhado sob custódia para atendimento em uma unidade hospitalar da região.

A Polícia Militar e equipes de perícia técnica foram acionadas para resguardar a área e iniciar os trabalhos de investigação. O caso foi registrado na delegacia da região, que busca identificar o autor da agressão e apurar as responsabilidades pelo acidente fatal.

Jacaré de dois metros é resgatado de caixa de gordura em fazenda de Cabo Frio

Agentes da Guarda Marítima e Ambiental resgataram um jacaré-de-papo-amarelo de aproximadamente dois metros dentro de uma caixa de gordura em Campos Novos, em Cabo Frio. O animal foi encontrado no quintal de uma fazenda.

Um morador acionou a equipe, que localizou o jacaré no interior da estrutura. Segundo a Prefeitura, a captura foi realizada com cuidados para evitar riscos aos agentes, às pessoas presentes e ao animal. Após o resgate, ele foi devolvido ao habitat natural.

Nativo do Brasil, o jacaré-de-papo-amarelo pode ser encontrado próximo a rios, lagoas, brejos e outras áreas alagadas.

O nome está relacionado à coloração mais clara na parte inferior da cabeça, que pode ficar mais evidente nos adultos.

A orientação para quem encontrar um animal desse tipo é manter distância, afastar crianças e animais domésticos e acionar uma equipe especializada. Não se deve tocar, tentar capturar, cercar ou forçar o jacaré a sair do local. O espaço deve permanecer livre até a chegada dos profissionais.

Em Cabo Frio, ocorrências com animais silvestres podem ser comunicadas à Guarda Civil Municipal pelo telefone 153. O grupamento responsável avalia a situação e define os procedimentos para o resgate.



'Cãominhada' em Macaé é transferida para o próximo sábado (10)

O evento alusivo ao Dia de São Francisco de Assis (4 de outubro) foi adiado devido às condições climáticas.

A 'Cãominhada', um passeio com os pets realizado pela Paróquia Santo Antônio com o apoio da Prefeitura de Macaé, foi adiada. O evento é alusivo ao Dia de São Francisco de Assis (4 de outubro). O frade italiano é conhecido por sua

vida de extrema simplicidade, amor aos pobres e proteção aos animais. Ele é o autor do Cântico das Criaturas, obra que exalta a natureza. A transferência foi necessária devido às condições climáticas.

O passeio passou para o próximo sábado (10), às 7h30, com concentração em frente ao Ginásio Poliesportivo Municipal Engenheiro Maurício Soares

Bittencourt, no bairro Sol e Mar, e término, às 8h, na praça do bairro Visconde de Araújo. O percurso tem pouco mais de um quilômetro. A data foi alterada visando principalmente à saúde e o conforto dos pets. Ao final da caminhada haverá a Bênção dos Animais. Esta ação também recebe apoio da Petroyle, Petlife, Simparic Sarolaner, Vetmax Plus e Quatree.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Realização de Reunião do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ**, convoca os membros da comissão nomeada para o **Programa Municipal de Educação Ambiental - PROMEA** - para a **reunião** a realizar-se na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama, Avenida Estados Unidos s/n.º, Botânico das Asas, Parque Hotel, no dia **13 de outubro de 2026**, às 14:30 horas.

Araruama, 05 de outubro de 2026.

Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho
Secretário - SEMAM

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15093/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 039/2026

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes** destinados aos integrantes das Bandas Marciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araruama/RJ, bem como de uniformes de gala destinados aos estudantes das Escolas Municipais Bilingües que participam regularmente de solenidades, eventos cívicos, culturais, educacionais e institucionais promovidos pelo Município.

DATA DE ABERTURA: 21/10/2026

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 05 de outubro de 2026.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 121 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, revoga os decretos que menciona e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.769, de 3 de julho de 2026, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do município de Araruama –RJ**, aprovado pelo Plenário por unanimidade e quórum de 15 conselheiros em 30/01/2026, conforme Resolução COMDEMA n. 005/2026.

Art. 2º O COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 2.769, de 3 de julho de 2026, e suas alterações, tem sede no Município de Araruama e contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A sede administrativa do COMDEMA poderá ser alterada por deliberação do Plenário, observada a disponibilidade da Administração Pública.

Art. 3º O COMDEMA exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.769, de 3 de julho de 2026, em suas alterações e nas demais normas aplicáveis, observados os limites de sua natureza colegiada, consultiva, deliberativa e normativa.

Art. 4º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º - A participação dos Conselheiros nas reuniões poderá se dar de forma remota.

§2º - A Secretaria de Meio Ambiente deverá dispor na sede do COMDEMA de meios e pessoas para proporcionar a participação remota dos Conselheiros nas reuniões.

Art. 5º - As Reuniões Plenárias do COMDEMA serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal e publicado em Diário Oficial, bem como em meios eletrônicos e digitais de comunicação e divulgação.

Parágrafo Único – Nas comunicações deverá constar expressamente a data, hora e local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta.

Art. 6º - Somente os representantes titulares ou, na sua ausência, os respectivos suplentes, terão direito a voto.

Parágrafo único: Cada instituição com assento no COMDEMA terá direito somente a um voto.

Art. 7º - As matérias propostas por Conselheiros do COMDEMA ao Plenário serão encaminhadas ao Secretário Geral para inclusão na pauta em até cinco dias úteis

antes da Reunião Plenária Ordinária, que deverá seguir a ordem cronológica de petição, considerando os pedidos de prioridades e urgências.

§ 1º A maioria simples dos Conselheiros com direito a voto decidirá sobre a inclusão da matéria na pauta, considerando sua pertinência e urgência, observado o disposto neste Regimento.

§ 2º A matéria não incluída na pauta poderá ser submetida ao Plenário em reunião extraordinária, desde que conste expressamente da convocação.

§ 3º Poderá ser decidida a inclusão da matéria em reunião extraordinária, na forma deste Regimento.

§ 4º Os votos deverão constar da ata e, quando couber, serão formalizados por ato próprio do COMDEMA, com publicação na forma deste Regimento e da legislação aplicável.

Art. 8º - As votações nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser abertas, com direito a voz, cabendo abstenção devidamente justificada.

§1º - As votações poderão ser feitas de forma remota nos mesmos moldes do caput deste artigo.

§2º - Os votos deverão ser incluídos em ata e gerar deliberação na forma de ato administrativo com publicação em Diário Oficial.

Art. 9º Em caso de empate, será aplicado o voto de qualidade do Presidente, exclusivamente para fins de desempate, devendo a decisão e sua fundamentação constar da ata.

Art. 10 - Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral reuni-los, ordená-los, indexá-los e enviá-los para publicação em Diário Oficial.

Art. 11 - O quórum para abertura de reunião ordinária em primeira chamada é de metade mais um do número de Conselheiros com direito a voto.

§1º - Em segunda chamada, ocorrida 30 (trinta) minutos após início da reunião, o quórum para abertura de reunião ordinária é de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros com direito a voto.

§2º - Não havendo quórum suficiente a reunião não será iniciada, e será encaminhada pelos Conselheiros presentes proposta ao Secretário-Geral para tomada de providências para justificação das entidades faltantes.

§ 3º A mesa do COMDEMA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário -Executivo, na forma da Lei e deste Regimento, podendo ser designado Conselheiro Relator quando necessário.

§4º - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de uma Instituição com assento, em que o titular ou suplente não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Art. 12 – As Reuniões Plenárias Ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral, nelas constando:

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 121

I – Pequeno Expediente, com até 40 (quarenta) minutos de duração:

a) verificação de quórum, abertura de reunião, aprovação da ata da reunião anterior;

b) encaminhamentos da Secretaria Executiva, leitura do expediente, das comunicações, da ordem do dia;

c) anúncio das proposições recebidas pela mesa na seguinte ordem: Requerimentos de retirada de matéria, Requerimento de inversão de pauta, Requerimento de urgência, Requerimentos diversos (por escrito), Propostas de moção (por escrito), Propostas de indicações (por escrito), Propostas de decisão e Propostas de Resolução.

d) tribuna livre com 15 (quinze) minutos de duração a serem divididos entre os inscritos no início da reunião.

II – Grande Expediente, com até 01 (uma) hora de duração:

a) apresentações técnicas temáticas;

b) apresentação de Relatorias de matérias de interesse do Conselho e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

c) 03 (três) inscrições de 05 (cinco) minutos para Conselheiros previamente inscritos falarem de tema de sua livre escolha;

III – Ordem do Dia, com até 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de duração:

a) matérias para discussão, deliberação e recebimento de emendas;

b) apreciação de proposições recebidas, obedecendo-se a ordem cronológica de recebimento;

IV – Informes Gerais e Explicação Pessoal, caso sobre tempo da reunião. Conselheiros terão 05 (cinco) minutos para falarem de tema de sua livre escolha, justificarem votos, abstenções, posicionamentos e ausências.

§1º - A presença das entidades nas Plenárias verificar-se-á pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro ou lista especialmente destinados para este fim.

§2º - As atas a serem aprovadas serão enviadas com uma semana de antecedência a próxima reunião do Conselho, por meio digital.

§3º - Os Conselheiros terão 72 (setenta e duas) horas, mesmo prazo de antecedência necessária à divulgação da convocação da reunião Plenária, para sugerir retificações nas atas.

§4º - As atas serão submetidas à votação do Plenário. A aprovação deverá ser de maioria simples dos membros presentes no Plenário. Caso ela não seja aprovada a mesma deverá ser lida, retificada e novamente votada.

§5º - A discussão e a votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerão de

deliberação do Plenário, no pequeno expediente.

§6º - As apresentações técnicas e temáticas, das Relatorias, CTs e GTs, não poderão ser aparteadas, abrindo-se espaço para debate ao final das apresentações.

§7º - As matérias para deliberação deverão ser precedidas de um tempo mínimo de 15 (quinze) minutos para debate, onde o tempo será igualmente dividido para a defesa de posições contrárias e a favor da proposta. Propostas de alterações, inclusões e exclusões deverão ser encaminhadas por escrito à mesa, que abrirá debate com tempo a ser acordado e após entrará em regime de votação.

§8º - Os Conselheiros terão uso da palavra nos debates, que será concedida pelo Presidente na ordem em que for solicitada.

§9º - No período de tempo destinado ao Grande Expediente, a tribuna poderá ser utilizada por qualquer entidade que compõe o COMDEMA, pelo período de 05 (cinco) minutos, a critério do Plenário, mediante solicitação verbal de um dos Conselheiros ou encaminhamento de requerimento por escrito à mesa.

§10 - São permitidas manifestações à parte, às falas dos Conselheiros no Grande Expediente desde que o orador inscrito consinta.

§11 - O número de inscrições poderá ser ampliado para falas durante o Pequeno Expediente e Grande Expediente caso haja sobra de tempo e não haja assunto de grande relevância e urgência na pauta.

§12 - Se por alguma razão um Conselheiro inscrito não puder falar por insuficiência de tempo, sua inscrição será automaticamente transferida para a reunião subsequente.

§13 - Não havendo orador inscrito para a Explicação Pessoal, o Presidente dará por encerrada a reunião.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à comunidade interessada que poderá manifestar-se oralmente, mediante inscrição requerida junto à mesa, sem direito a voto.

Art. 14 - A abertura da reunião em primeira convocação deverá obedecer ao horário estabelecido em edital e caso não exista o quórum exigido pelo art. 11, caput, deverão ser aguardados 30 (trinta) minutos com obediência ao quórum do § 1º do art. 11, vale dizer, 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 15 - O quórum para deliberações será de maioria simples, ou seja, maioria dos Conselheiros presentes e com direito a voto.

Art. 16 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo à matéria analisada.

§1º - Quando mais de 01 (um) Conselheiro pedir vistas ao processo, mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será dado um prazo de 03 (três) dias que deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§2º - A forma do acesso aos processos mediante aprovação de maioria simples do Plenário será, preferencialmente, através de via eletrônica, com a possibilidade de consulta in loco, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo facultado de acordo com a disponibilidade do Secretário Executivo que sejam levados sob sua guarda para outra localização de fácil acesso dos Conselheiros solicitantes, bem como a possibilidade de retirada de cópia de inteiro teor conforme legislação.

§3º - Após análise, o Conselheiro deverá lavrar o seu parecer sobre o processo.

§4º - Na reunião seguinte, a matéria irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vista.

Art. 17 - A votação será simples, em regra, podendo também ser nominal, conforme requerimento da maioria simples dos Conselheiros quando ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente com direito a voto.

Parágrafo Único - Os Conselheiros que se julgarem suspeitos ou impedidos deverão se abster de votar.

Art. 18 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, por maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.

§1º - Caso haja violação à ordem jurídica ou a veracidade dos fatos qualquer Conselheiro poderá recorrer da aprovação da ata à mesa que, em nova reunião poderá retificar ou homologar a decisão por maioria absoluta.

§2º As atas, após aprovação, deverão ser descritas em Livro ata, com termo de abertura em Cartório, constando em cada uma delas as assinaturas dos Conselheiros presentes nas suas respectivas reuniões.

§3º Quando um Livro ata for finalizado deverá ser feito o termo de encerramento em Cartório.

§4º A última ata de cada ano de exercício deverá ser registrada em Cartório, para fins de composição do ICMS Verde.

Art. 19 - Nas atas constarão:

I - Local, data e hora da abertura da reunião;

II - Entidades ausentes, com ou sem justificativa explicada;

III - Sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de Relatores;

V - Declaração de voto, se requerida;

VI - Deliberações do COMDEMA.

Parágrafo Único - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum, nela constando o exposto



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 121

nos incisos I e II acima e a providência do art. 11, §2º e §4º deste Regimento Interno.

Art. 20 - O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMDEMA.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias poderão ser Ordinárias, Extraordinárias e Festivas.

§1º - A Reunião Ordinária será realizada conforme calendário pré-aprovado, com duração de até 03 (três) horas. As Reuniões Ordinárias compõem-se do Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

§2º - A Reunião Extraordinária é realizada para um fim determinado e só poderá ser convocada pelo Presidente ou por ato subscrito por maioria absoluta do Plenário, no mínimo.

§3º - A Reunião Festiva é destinada a grandes comemorações ou homenagens especiais. São solenes as reuniões de instalação dos trabalhos do Conselho e as designadas para posse dos Conselheiros. Poderão ser propostas pelo Plenário, por maioria simples.

Art. 22 - Cabe ao Plenário:

I - discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMDEMA;

II - apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III - aprovar os atos da Presidência e da Secretaria, quando proferidos “ad referendum”;

IV - alterar este Regimento Interno por maioria absoluta, em concordância com as leis vigentes;

V - propor e aprovar os assuntos da pauta e a nomeação dos respectivos Relatores;

VI - aprovar a criação e extinção de Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs);

VII - destituir, por descumprimento deste Regimento e/ou da legislação, por falta de decoro ou por representação do Conselho sem a devida autorização do Plenário ou Presidência, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, ou qualquer Conselheiro do Plenário, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação;

VIII - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMA;

IX - convidar pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

X - requisitar a órgãos públicos, empresas públicas ou de economia mista, fundações, autarquias, empresas ou concessionárias prestadoras de serviços públicos informações necessárias à execução de sua atribuição;

XI - exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno;

XII - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

§1º - Considera-se falta de decoro do membro do plenário o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, o conceito público do Conselho e de seus pares, sendo vedado o uso de expressões injuriosas ou de baixo calão em discursos públicos ou nas reuniões, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, ofensas físicas ou morais a outro Conselheiro, à mesa, à diretoria do Conselho ou qualquer outro participante da reunião, quer estes atos ocorram em público ou em privado.

§2º - Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e sancionadas pelo Plenário, independente de gradação ou progressão: advertência verbal registrada em ata, advertência por escrito aplicada em sessão, suspensão do exercício do mandato por até 02 (duas) reuniões assumindo o suplente e afastamento da representação, respectivamente.

Art. 23 - Compete aos Conselheiros do COMDEMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência, Secretaria Geral, Secretaria Executiva ou a órgãos públicos, empresas públicas ou de economia mista, fundações, autarquias, empresas ou concessionárias prestadoras de serviços públicos;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos pertinentes às atribuições do COMDEMA à discussão e deliberação do Plenário;

VII - apreciar e aprovar as atas de reunião;

VIII - assinar o livro de presença;

IX - assinar o livro de ata.

Art. 24 - Os Conselheiros titulares poderão ser representados em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes, previamente designados.

Parágrafo Único - É facultada a presença do suplente concomitantemente à do titular nas reuniões do Plenário, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 25 - O Secretário Executivo do COMDEMA presenciará as reuniões do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 - As demais decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples e em caso de empate, o Presidente exercerá o Voto de Minerva.

Art. 27 - A Presidência do COMDEMA é exercida pelo seu Presidente e em caso de ausência ou impedimentos, pelo seu Vice-Presidente.

§1º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário Geral e, na ausência deste, o Plenário decidirá a Presidência, por meio de votação simples.

§2º - Considerando o princípio constitucional da eficiência na administração pública e da razoável duração do processo, caso qualquer atribuição da presidência não seja realizada em até 05 (cinco) dias corridos, inicialmente o Vice-Presidente e posteriormente o Secretário-Geral, ultrapassado o referido prazo, poderão avocar esta atribuição e dar continuidade a demanda.

Art. 28 - Compete à Presidência do COMDEMA:

I - convocar e dirigir as reuniões do Plenário;

II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas pelo Plenário;

IV - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria;

V - despachar o expediente;

VI - fazer cumprir as decisões do Plenário, atender às solicitações dos Conselheiros, acolher suas proposições, indicações e requerimentos, acatando as deliberações, dando-lhes o devido encaminhamento processual e administrativo e encaminhar para deliberação do Plenário as proposições de decisões e resoluções;

VII - assinar as resoluções e atos;

VIII - decidir os casos de urgência ou inadiáveis submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte;

IX - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

X - propor ao Plenário o calendário de reuniões;

XI - propor a designação de Relatores para as matérias;

XII - representar o COMDEMA em juízo e fora dele ou delegar expressamente a outro Conselheiro;

XIII - fazer cumprir o Regimento Interno;

XIV - delegar competências;

XV - dar posse aos Conselheiros;

XVI - resolver as questões de ordem nas reuniões do

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 121

Plenário;

XVII - exercer as demais competências constantes deste Regimento;

XVIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário;

XIX - exercer o voto de qualidade nos casos de empate, exclusivamente para fins de desempate.

Art. 29 - São atribuições da Secretaria Geral:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do Conselho;

III - assinar documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente;

IV - assinar as atas aprovadas pelo Plenário conjuntamente com o Presidente;

V - acompanhar os estudos técnicos e a execução das políticas, planos, programas, projetos, atividades e ações decorrentes das atividades do COMDEMA;

VI - coordenar, em nível técnico e administrativo, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo COMDEMA;

VII - anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VIII - proclamar os resultados das votações;

IX - justificar a ausência dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, às reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais Provisórias, mediante requerimento dos Conselheiros;

X - acatar, encaminhar e acompanhar as denúncias nos órgãos competentes, deliberadas pela maioria simples do Plenário.

Art. 30 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - subsidiar, técnica e operacionalmente, os Relatores, Conselheiros e suplentes;

II - relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA, quando não houver Relator designado;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo Secretário Geral;

IV - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;

V - encaminhar ao gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

VI - colher dados e informações dos setores da administração direta e indireta, necessários às atividades do Conselho;

VII - preparar e distribuir a pauta das reuniões com a mesma antecedência exigida para a divulgação da convocação das Reuniões Plenárias;

VIII - convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

IX - convocar os Conselheiros titulares e suplentes para as reuniões extraordinárias do COMDEMA, a pedido do Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros;

X - secretariar as reuniões e gravá-las em áudio, organizar a ordem de inscrição das falas dos Conselheiros e controlar o tempo das manifestações;

XI - preparar as atas das reuniões e elaborar a redação final de todos os documentos expedidos pelo Conselho;

XII - manter controle de presença e ausência das entidades que compõem o Conselho atualizado, notificando-as quando as ausências se aproximarem dos limites regimentais e requerendo apresentação de justificativa de faltas, manifestação de interesse de participação e quando for o caso a renovação das indicações de representantes;

XIII - preparar, encaminhar e receber ofícios, memorandos e outros documentos que digam respeito ao Conselho;

XIV - redigir, encaminhar para publicação e arquivar cópias dos diversos editais referentes às atividades e funcionamento do Conselho;

XV - realizar, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, periódicos chamamentos públicos com o objetivo de manter um cadastro atualizado de entidades pertencentes aos setores que compõem a grade de representação do COMDEMA, para a facilitação do processo de mobilização dessas entidades para a participação dos processos eleitorais do Conselho, além de possibilitar uma maior divulgação dos trabalhos do Conselho e o convite destas entidades para participarem de outros fóruns e eventos de relevância ambiental;

XVI - manter organizados e assegurados os arquivos eletrônicos do COMDEMA;

XVII - realizar o devido cadastramento e controle dos processos do COMDEMA;

XVIII - ordenar, organizar e dar a devida tramitação aos processos de requerimento e indicação encaminhados pelos Conselheiros;

XIX - ordenar, organizar e dar publicidade às moções, resoluções e decisões do Conselho;

XX - trabalhar para o cumprimento das metas e plano de ações, anualmente aprovados no COMDEMA;

XXI - exigir e dar divulgação ao calendário de reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XXII - monitorar os prazos para consecução dos mais diversos trabalhos do Conselho;

XXIII - coletar as assinaturas da Presidência e Secretário Geral nas atas aprovadas, com respectivos carimbos em todas as páginas que contenham texto e em pelo menos duas vias da ata;

XXIV - produzir o relatório anual de atividades do COMDEMA com a especificação do número total de reuniões ordinárias e extraordinárias, principais deliberações, principais temas debatidos, lista de requerimentos, indicações e moções aprovadas, com respectivos status de atendidos e não atendidos, citação dos quóruns, levantamento das presenças e ausências dos Conselheiros e balanço do cumprimento das metas e plano de ações anual.

Parágrafo Único - O pessoal de apoio designado para trabalhar na Secretaria do COMDEMA executará coordenadamente as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 31 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 32 - Os documentos de que trata o artigo anterior, serão complementados com todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados ao Secretário-Geral como elementos de pauta da próxima reunião do Plenário, para análise e deliberação imediata e, quando couber, distribuição direta a um Relator, Grupo de Trabalho, ou Câmara Técnica.

Art. 33 - São atos do COMDEMA:

I - Pareceres, os quais são:

a) Pronunciamentos oficiais das Câmaras Técnicas e Relatorias sobre matéria sujeita à sua análise, que são submetidos à aprovação do Plenário, devendo conter subsídios técnicos, subsídios legais, histórico, análise e conclusão e deverão ser emitidos por escrito nos autos do processo e encaminhados para publicação.

II - Relatórios, os quais são:

a) Instrumentos gerados a partir do trabalho e pesquisa do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das CTs, GTs e Relatorias do COMDEMA, que instruem os pareceres destes órgãos e as deliberações e posicionamentos do Conselho.

III - Proposições, as quais são:

a) Atos formais resultantes da apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, sejam objeto de recomendação ou sugestão do Plenário, devendo ser redigidas em termos claros e sintéticos e podendo ser apresentadas por qualquer Conselheiro.

IV - Resoluções, as quais são:

a) Atos formais resultantes da apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho determinem uma tomada de decisão do Plenário, destinando-se a disciplinar os casos omissos, fixando entendimentos



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - DECRETO Nº 121

e determinando os procedimentos a serem seguidos, visando à uniformidade de ação e regular matérias de caráter técnico, político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

V – Encaminhamentos, os quais são:

a) Proposições em que são sugeridas medidas de interesse público em matéria ambiental ao órgão público competente para efetivá-las;

VI – Moções, as quais são:

a) Proposições em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, devendo ser redigidas de acordo com o texto aprovado pela Plenária.

VII – Decisões, as quais são:

a) Atos de competência do Plenário voltados à instrumentalização de manifestação em casos concretos.

VIII – Ofícios, os quais são:

a) Documentos expedidos para outros órgãos do poder público ou privado.

IX – Memorandos, os quais são:

a) Documentos expedidos para assuntos internos;

X – Diligências, as quais são:

a) Atos externos que buscarão informações para atendimento das atividades do conselho.

XI – Requisições, as quais são:

a) Proposituras de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao Plenário que solicitam informações, dados, subsídios ou providências sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

Art. 34 - Será objeto de resolução do Conselho:

I - a criação e extinção de CTs, GTs e Relatorias, com respectivas atribuições e prazos para conclusão dos trabalhos;

II - as diretrizes prioritárias anuais para uso de recursos do Fundo de Conservação Ambiental;

III - as normatizações, procedimentos, parâmetros e padrões oriundos dos trabalhos das CTs e GTs ou encaminhados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para deliberação do COMDEMA;

Art. 35 - Será objeto de decisão do Conselho:

I - a aprovação dos pareceres e relatórios advindos das CTs, GTs e Relatorias;

II - as prestações de contas do Fundo de Conservação Ambiental;

III - o plano de metas e de ações do Conselho;

IV - o calendário de reuniões anual;

V - o relatório anual de ações do Conselho;

VI - a designação de Relatores e integrantes das CT e das GT;

VII - o Programa de Trabalho de cada gestão;

VIII - a homologação de seus processos eleitorais e respectivos atos de posse;

IX - a proposta de sugestões para a formulação orçamentária municipal;

X - as propostas de formulação e alteração na legislação a serem enviadas aos devidos órgãos competentes;

XI - demais atos e assuntos da gestão que lhe forem submetidos e que não se enquadrarem em propostas de resolução.

Art. 36 - As deliberações do COMDEMA deverão ser encaminhadas de maneira a dar imediato conhecimento às partes interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

Art. 37 - Os pareceres, relatórios, decisões, resoluções, deliberações e moções, aprovados pelo COMDEMA, quando tratarem de assunto de interesse público deverão ser publicadas em jornal de circulação local e divulgados por outros meios para que se dê a devida visibilidade aos atos do Conselho.

Parágrafo único: As Resoluções COMDEMA deverão ser publicadas em Diário Oficial, além dos veículos mencionados no Art. 37.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias é obrigatório.

Parágrafo único - As entidades que compõem o Conselho deverão ser instadas à regularização pelo Secretário Executivo, por meio de comunicação formal às entidades, sempre que se verifique a ausência de representação por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

Art. 39 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato da entidade cujo Representante titular e respectivo suplente, que faltar sem justificativa por escrito (ofício ou correio eletrônico), a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§1º - No caso de perda de mandato por entidade que compõe o Conselho, se recorrerá à lista de entidades suplentes da última eleição realizada e se convidará uma nova entidade a integrar a grade do Conselho.

§2º - Será dada prioridade, para fins de substituição, à entidade suplente de características mais próximas ao da entidade excluída, respeitando o critério do segmento social de origem.

§3º - Não havendo entidade de caráter similar ao da entidade excluída na lista de suplência e havendo ainda tempo de mandato de pelo menos 06 (seis) meses, poderá ser realizada, em caráter excepcional, uma eleição exclusiva para o preenchimento da vaga.

§4º - Caso esse assento não seja ocupado, caberá ao Presidente do Conselho, após aprovação do Plenário, escolher a remoção do mesmo quantitativo de representações do poder público e empresariado.

Art. 40 - O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Uma vez que o Conselheiro Titular esteja licenciado será imediatamente convocado o seu Suplente.

Art. 41 - O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 42 - Os atos do COMDEMA serão apresentados à comunidade por meio de um relatório anual, com publicação em Diário Oficial, sítios on-line oficiais e redes sociais.

Art. 43 - O COMDEMA deverá, no início de cada biênio, promover capacitação técnica aos Conselheiros e durante o biênio sobre tema específico.

Art. 44 - A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ter iniciativa de maioria simples dos Conselheiros.

§1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 45 - Ficam revogados: Decreto Municipal nº 079 de 20 de agosto de 2007, Decreto Municipal nº 055 de 05 de maio de 2009, Decreto Municipal nº 046 de 06 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 078 de 07 de agosto de 2013, Decreto Municipal nº 032 de 30 de março de 2015, Decreto Municipal nº 011 de 04 de janeiro de 2016, Decreto Municipal nº 117 de 04 de agosto de 2017, Decreto Municipal nº 044 de 25 de março de 2021, Decreto Municipal nº 101 de 27 de junho de 2022, Decreto Municipal nº 113 de 06 de setembro de 2023 e Decreto Municipal nº 137 de 03 de setembro de 2025.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama/RJ, 22 de setembro de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

 Município de Araruama Poder Executivo 		
DECRETO Nº 122 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Araruama-RJ – COMDEMA para o Biênio 2026/2028. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Araruama -RJ, para o Biênio outubro/2026 a outubro/2028, com as seguintes instituições com direito a assento no conselho: I. Instituições Representantes do Poder Público e Empresariado: a. Instituições Representantes do Poder Executivo: i. Secretaria Municipal de Meio Ambiente ii. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Proteção Animal iii. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo iv. Secretaria Municipal de Serviços Públicos v. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento vi. Secretaria Municipal de Educação b. Instituições Representantes do Empresariado: i. Concessionária Águas de Juturnaíba ii. Amazônia-Rio II. Instituições Representantes da Sociedade Civil Organizada: a. AMAP- Associação dos Moradores e Amigos da Pontinha b. Associação Raízes c. Instituto BW para a Conservação e Medicina da Fauna Marinha	d. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil 28ª Subseção e. Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Rio de Janeiro f. Sindicato Rural de Araruama g. Universidade Candido Mendes - UCAM h. Faculdade União Araruama de Ensino - UNILAGOS Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogados as disposições ao contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, em 22 de setembro de 2026. Daniela C. A. Soares Prefeita PORTARIA SEADM Nº 610/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 7842/2026. RESOLVE: CONCEDER a (o) servidor (a) RAQUEL MATOS DOS SANTOS, Ag. Ser. Gerais, matrículas nº 121638-4, 262 (duzentos e sessenta e dois) dias de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 7842/2026, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 14/04/2026 e término em 31/12/2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Secretário 29 de setembro de 2026. Kalimeire Camilo Secretária de Administração SEADM	PORTARIA SEADM Nº 611/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 10562/2026. RESOLVE: CONCEDER a (o) servidor (a) IVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico Enfermagem, matrícula nº 120646-0, 03 (três) meses de Licença Prêmio referente(s) ao(s) período(s) aquisitivo(s): 16/12/2019 a 15/12/2024; conforme fls. 04 do Processo nº 10562/2026, e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 01/10/2026 e término em 01/01/2027. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Secretária, 29 de setembro de 2026. Kalimeire Camilo Secretária de Administração SEADM PORTARIA SEADM Nº 612/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo Nº 18383/2026. RESOLVE READAPTAR o (a) servidor (a): SONIA CRISTINA DA SILVA BRANCO, Serv. Ser. Pesado, matrícula nº 11471-5, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 102 (cento e dois) dias, com as restrições: erguer/ carregar peso >3 kg, varrição, subir e descer escadas repetidamente e permanecer em pé ou sentado continuamente, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 18383/2026 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 – Estatuto os Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 21/09/2026 e término em 31/12/2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Secretária, 01 de outubro de 2026. Kalimeire Camilo Secretária de Administração SEADM



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 613/2026
DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 18402/2026.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a): **HELEN CRISTINA ALVES CANELLAS, Secretário de Escola**, matrícula nº 119552-2, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 122 (cento e vinte dois) dias, de acordo com o Processo nº 18402/2026, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 01/09/2026 e término em 31/12/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de outubro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

PORTARIA SEADM Nº 615/2026
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 16242/2026.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a): **PRISCILLA SERRATE DOS SANTOS DE SOUZA, Professor II**, matrículas nº 136635-1, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 16242/2026, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 31/07/2026 e término em 28/09/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário 02 de outubro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

PORTARIA SEADM Nº 617/2026
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 15085/2026.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a): **DERBIO SILVA DOS SANTOS, Técnico Enfermagem**, matrículas nº 120548-0, 34 (trinta e quatro) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 15085/2026, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 16/07/2026 e término em 18/08/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário 02 de outubro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

PORTARIA SEADM Nº 614/2026
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo 20822/2026.

RESOLVE

CONCEDER ao servidor(a): **DIMAS SANTOS DA SILVA, Vigia**, matrícula de nº 120589-7, 08 (oito) dias de **Licença Luto**, de acordo com o Processo nº 20822/2026, e com o inciso III do artigo 92 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 26/09/2026 e término em 03/10/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de outubro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

PORTARIA SEADM Nº 616/2026
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 17154/2026.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a): **ANDERSON ARRUDA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Disciplina**, matrícula nº 12817-1, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 100 (cento) dias, de acordo com o Processo nº 17154/2026, nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei nº 1.887/2014, com início em 22/08/2026 e término em 29/11/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de outubro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

PORTARIA SEADM Nº 618/2026
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** os servidores **Fernanda Santos Carvalho Xavier** – mat. 136894-0 e **Rebeca Leal de Oliveira** – mat. 5993-5, para exercer a função de **GESTOR dos contratos administrativos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araruama**, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - **Nomear** os servidores **Fábio dos Santos Xavier** – mat. 19843-9 e **Hugo Suzart Pinto** – mat. 7520-5 para exercer a função de **FISCAL dos contratos administrativos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araruama**, a fim de fiscalizar a execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário 02 de outubro de 2026.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM

Búzios conquista bronze em objetivos da ONU com políticas públicas para mulheres e sustentabilidade

Búzios conquistou o Selo ODS Bronze 2026 por políticas públicas que atendem a cinco Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Entre eles está o ODS 5 – Igualdade de Gênero, voltado à promoção dos direitos e da autonomia de mulheres e meninas, além dos objetivos de Erradicação da Pobreza, Fome Zero e Agricultura Sustentável, Educação de Qualidade e Vida na Água.

Entre as organizações do Estado do Rio de Janeiro certificadas na categoria Bronze no ciclo 2026, Búzios alcançou o maior número de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável validados, com cinco. O município também é o único representante fluminense da categoria em que a certificação foi concedida diretamente a uma prefeitura. As demais organizações certificadas estão sediadas em

Duque de Caxias, com quatro objetivos; Nilópolis, com três; e Rio de Janeiro, com dois.

A certificação de Búzios corresponde aos ODS 1, 2, 4, 5 e 14. A categoria Bronze é destinada a organizações certificadas em dois a sete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O certificado foi concedido pelo Instituto ODS em 23 de setembro.

A conquista reconhece ações e projetos do município que contribuem para metas sociais, econômicas e ambientais estabelecidas pela Agenda 2030. A certificação do Instituto ODS avalia iniciativas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e concede o selo de acordo com os ODS contemplados pelas ações certificadas.

O ODS 5 – Igualdade de Gênero estabelece metas relacionadas à garantia de direitos, à participação das mulheres nos espaços de de-

cisão e ao fortalecimento de políticas voltadas à igualdade de gênero. Em Búzios, essas diretrizes estão presentes em iniciativas desenvolvidas pela Secretaria da Mulher, que incluem políticas de qualificação profissional, inclusão das mulheres no mercado de trabalho, promoção da autonomia e geração de renda, além da criação das Casas da Mulher Buziana, que ampliam o acesso a serviços, capacitações e ações voltadas à promoção da equidade de gênero. Já o ODS 1 – Erradicação da Pobreza prevê o enfrentamento da pobreza em suas diferentes dimensões.

O ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável envolve segurança alimentar, melhoria da nutrição e agricultura sustentável. Entre as ações relacionadas ao objetivo está a institucionalização de políticas públicas por meio de instrumentos legais, contribuindo para que as iniciativas

sejam incorporadas de forma permanente às políticas do município e tenham continuidade ao longo do tempo.

O ODS 4 – Educação de Qualidade busca assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade e ampliar as oportunidades de aprendizagem. Em Búzios, o objetivo também se reflete nos programas de capacitação e qualificação profissional desenvolvidos em diferentes áreas, com formações nos segmentos de construção civil, beleza e empreendedorismo, entre outras iniciativas.

O ODS 14 – Vida na Água está relacionado à conservação e ao uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos, uma agenda especialmente relevante para um município costeiro como Búzios. Entre as iniciativas do município relacionadas a esse objetivo está a participação no Programa Bandeira Azul, intermediada pela Secretaria

de Clima e Sustentabilidade. Búzios conta com cinco praias certificadas pelo programa: Forno, Azeda-Azedinha, Tucuns – trecho Parque das Dunas, José Gonçalves e, agora, Caravelas, aprovada pelo Júri Nacional para a temporada 2026/2027. A premiação será realizada no dia 5 de novembro, em Florianópolis.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável fazem parte da Agenda 2030, adotada pelos países integrantes das Nações Unidas. Ao todo, são 17 objetivos e 169 metas que integram as dimensões social, econômica e ambiental do desenvolvimento sustentável.

Com a conquista do Selo ODS Bronze 2026, Búzios tem reconhecidas políticas públicas que contribuem para cinco objetivos da Agenda 2030, reunindo iniciativas nas áreas social, educacional, de igualdade de gênero e de proteção ambiental.

Festa em Trapiche terá shows, atrações e atividades esportivas no próximo fim de semana

A comunidade de Trapiche recebe, nos dias 9, 10 e 11 de outubro, a tradicional festa realizada pela Associação de Moradores de Vila Paraíso (AMVIP). A programação, na região serrana, contará com atrações culturais, atividades esportivas e momentos de confraternização entre mora-

dores e visitantes. O evento tem o apoio da Prefeitura de Macaé.

Na sexta-feira (9), as atividades começam às 18h, com a abertura do som e das barracas. Às 19h, será realizado o Leilão de Animais. Os shows começam às 19h30, com Beatriz Schuartz. Na sequência, apresen-

tam-se Emerson Araújo, às 20h; pastor Lucas Santos, às 20h30; Laysa Schuartz, às 21h30; e Jéssica Muniz, às 22h.

A Festa continua no sábado (10) e no domingo (11) com atrações esportivas como cavalgada, infantil e adulto, canoagem e passeio de moto. Já as

participações musicais contarão com nomes do pagode como, Luan Nascimento e Sandro Martins; do sertanejo, com Júnior e Gustavo, e do arrocha, com Tamirys Chagas. O detalhamento da programação será anunciado posteriormente pelos organizadores do evento.



Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 5997/2026

Vera Lúcia Nascimento Jesus, CPF nº 011.077.087-02, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental Prévia nº 0090/2026**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Aprovação de Residência Unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Malva Lote 16 Quadra 10 - Vila Cássia - Praia Seca - Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Prefeitura de São Pedro da Aldeia realiza 2º Feirão de Empregabilidade na próxima sexta-feira (09)

A segunda edição do Feirão de Empregabilidade de São Pedro da Aldeia chega com novas oportunidades para quem busca trabalho ou qualificação profissional. A iniciativa será realizada na próxima sexta-feira (09/10), na Praça Hermógenes Freire da Costa (Praça das Águas), no Centro, das 9h às 16h. A ação é promovida pela

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Trabalho, por meio do Centro de Atendimento ao Trabalhador (CAT).

Durante o feirão, os candidatos poderão cadastrar currículos, participar de entrevistas e processos de recrutamento para vagas em diferentes áreas e níveis de experiência. Para participar, é necessário levar o

currículo impresso.

Uma das novidades desta edição é a oferta de vagas para Jovem Aprendiz em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). A programação também contará com a participação da Firjan SENAI SESI, que irá oferecer cursos gratuitos de qualificação profissional.